

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CEOF.

Em 09.02.2000

*Stamar*

*Stamar Pinheiro Lima*

Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Gim



L I B R O  
 Em 09.02.2000

*Costa*

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(DEPUTADO GIM ARGELLO)**

PLC 478/2000

*Dispõe sobre a implantação de Ambulatórios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras na Rede Hospitalar do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º Fica implantado na Rede Hospitalar do Distrito Federal o atendimento ambulatorial e internação aos pacientes toxicômanos e alcoólatras.**

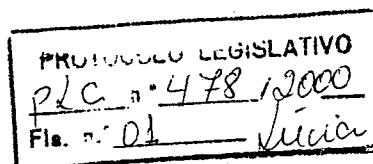
**Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, adotará providências necessárias com vistas ao fiel funcionamento de que trata o artigo anterior.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.**

096 FM B-31 1502799

*MJ*



## JUSTIFICAÇÃO

*A rede hospitalar do Distrito Federal não tem estrutura ambulatorial para atender a demanda dos paciente toxicômanos e alcoólatras.*

*A sociedade desassistida neste tópico tem que internar fora de Brasília, onerando as famílias dos pacientes.*

*Faz-se necessário que a Secretaria de Saúde crie programas para capacitação dos médicos e pessoal de enfermagem para melhor atendimento aos pacientes acima referidos.*

*Com a criação do atendimento ambulatorial e internação na Rede Hospitalar, será importante criar a ala de terapia, com determinada quantidade de leitos para atendimento aos pacientes.*

*Com esse importante passo na Rede Hospitalar, Brasília ficará na vanguarda das decisões na área de medicina nacional e até mesmo internacional.*

*Portanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.*

*Sala das Sessões,*



**DEPUTADO GIM ARGELLO**

